

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,
ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2023



STRATURA ASFALTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento filial na Rua Oeste Um, s/n, Bairro Pajuçara, Maracanaú/CE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/0021-10, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu procurador legal infra-assinado, Sidnei Humberto Pedroso Oliveira, casado, advogado, domiciliado na Rua Hungria nº 664, 10º andar, cj. 101 – Edifício Torremolinos, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo/SP, OAB/SP nº 222.6556, RG 22.153.973-6, CPF 284.316.808-22, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto **pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** conforme segue, rogando desde já para que seja mantida a decisão que habilitou a peticionante no presente certame.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões ao recurso deverá ser recebido de forma tempestiva, uma vez que a empresa recorrente apresentou seu recurso em 19 de julho de 2023, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões começou a fluir em 20 de julho de 2023, constando como termo final a data de 24 de julho de 2023.

DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia - SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

O pregão eletrônico ocorreu em 14 de julho de 2023, por meio do portal eletrônico acessado por meio do site <http://www.novobmmnet.com.br/>.

Iniciado o certame, após a fase de lances, a **STRATURA** se consagrou vencedora da mesma por ter ofertado o menor preço.

Todavia, posteriormente à fase de lances, a **STRATURA** foi devidamente habilitada no certame.

Aberto o prazo de recurso, irressignada a EMAM manifestou desejo em recorrer e apresentou razões de recurso, sob a alegação de que os documentos apresentados pela peticionante, em especial CPEN Federal, CND municipal, Certidão de Regularidade do FGTS, bem como autorização da ANP, com razão social divergente da licitante.

Diante do exposto, parte-se para a demonstração das razões para que V.Sas. mantenha a habilitação da peticionante.

DO DIREITO

Inicialmente cumpre ressaltar que no mérito não merece prosperar a argumentações apresentadas pela recorrente em dizer que a Stratura não cumpriu com as disposições editalícias.

Há que se lembrar que a Recorrente prezou pelo princípio legal intitulado Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual prevê que tanto as empresas licitantes, quanto para o órgão tomador do certame, deverão pautar seus atos em consonância com o previsto no Edital. Neste sentido o Tribunal de Contas da União – TCU preza que:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obrigada a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação;

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Televendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

Logo, a peticionante prezou pelo cumprimento do exposto na diretriz que instruiu o processo licitatório, apresentando toda a documentação exigida, no entanto, recentemente a peticionante teve sua razão social alterada de Stratura Asfaltos S.A. para Stratura Asfaltos LTDA, em razão da alteração da sua natureza jurídica que passou de sociedade anônima fechada para sociedade limitada.

Porém, em nada se compromete sua estrutura, seja comercial, seja legal, seja tributária e fiscal e além do mais, alguns de seus documentos de habilitação não encontra-se com sua nova denominação, tendo em vista que a alteração ocorreu há menos de 45 dias, sendo que a ata de transformação da sociedade e conseqüentemente o contrato social somente foram liberados em 05 de junho de 2023 pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Nesse passo, as atualizações perante diversos órgãos, agências reguladoras e autoridade públicas estão sendo requeridas, contudo, como é cediço, qualquer procedimento administrativo, seja na esfera municipal, estadual ou federal é moroso, vez que deve cumprir exigências legais, normas procedimentais e não são finalizados a curfíssimo espaço de tempo.

Ademais, alguns órgãos exigem que deve proceder com atualização societária em outro órgão de forma precedente, a exemplo: A Prefeitura somente aceita a regularização, após passar pela Junta Comercial, Receita Federal e Secretaria da Fazenda Estadual. Já a ANP, somente é possível requerer atualização após regularizar perante Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal e Órgão Ambiental competente.

Só per si, não possível concluir o processo de regularização/atualização em prazo exíguo. Ademais, nesta oportunidade, inclusive, informa que já foi dado entrada junto a ANP do pedido de regularização, cujo processo administrativo está sob o nº 48610.224029/2023-28.

No mais, importante registrar ainda que a Stratura possui diversos estabelecimentos filiais em todo o território nacional, não se tratando de uma única filial e assim faz com que o tramite de regularização/atualização seja ainda mais moroso e oneroso.

Desse modo, vale frisar que essa transformação muda as características da sociedade empresária, **mas não a sua individualidade que permanece a mesma, mantendo-se íntegros, portanto, a pessoa jurídica, o quadro de sócios, o patrimônio, os créditos e os débitos.**

A transformação é, *grosso modo*, um processo mediante o qual uma sociedade empresária passa de uma espécie societária a outra, como bem esclarece o art. 220 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76): "a transformação é a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro".

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tele vendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

O Código Civil complementa esse conceito em seu art. 1.113, ao dizer que "o ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se".

Segundo esclarece Corrêa-Lima (CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. **Sociedade anônima**. 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.2003, p. 431-432), quando o Código Civil atribui personalidade jurídica às sociedades, ele enxerga a "casca", a "fôrma" ou a forma, ou ainda, em outras palavras, se trata-se uma sociedade anônima, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, etc. No entanto, a verdadeira pessoa jurídica continua viva, encontrando-se "escondida" por detrás dessas expressões.

Nas palavras do jurista: "*O corpo e o espírito da sociedade empresarial continuam os mesmos, quer a chamemos de companhia, de sociedade em comandita simples, ou seja, lá o que for. Por detrás do rótulo e atrás da firma ou denominação vamos encontrar, pulsando, a empresa, entidade econômica de capital e trabalho, organizada para a produção e circulação de bens e serviços*".

Do ponto de vista tributário, consoante o RIR/1999, art. 234, nos casos de transformação e de continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração das firmas ou sociedades.

Assim sendo, a transformação societária modifica a sua estrutura e regras da sociedade, **sem afetar sua existência, de modo que permanece a mesma pessoa jurídica**.

Inexiste dissolução ou liquidação da sociedade, mas mera alteração do tipo. Mantida imutável, pois, a personalidade jurídica, diante da alteração do conteúdo do estatuto ou contrato social.

No que concerne ao seu ramo de atividade, cumpre destacar os produtos comercializados pela **STRATURA** são vendidos pelas suas características, ou seja, *know how* da empresa em fabricar ligantes asfálticos, bem como aptidão e técnicas que somente esta detém, além dos preços praticados no mercado.

As alterações empresariais evidenciadas não interferem na extração das informações primordiais, as quais se comprovam por meio dos referidos documentos, que, neste caso, é a ausência de débitos da empresa junto à União, Estado, Município etc. Mesmo porque as

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Televendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

consultas são realizadas por meio do CNPJ, que equivale, na prática, como o CPF das empresas, e que, no caso da licitante, mantiveram-se os mesmos.

Ademais, há que se falar no excesso de formalismo, e desvinculação do edital arguida pela recorrente.

A inabilitação da peticionante, pela simples formalidade da divergência da razão social, constante em algumas certidões e documentos apresentados é medida que caracteriza rigor excessivo, desnecessários aos fins da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

A prática de rigor excessivo, provoca uma diminuição considerável de ofertantes. Se por um lado busca-se a proteção do interesse público, não se pode, por outro, infringir princípios da licitação que inviabilizem um maior recebimento de propostas de empresas sérias e comprometidas com a execução do contrato.

O STJ se manifestou sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. (REsp 997.259/RS, julgado em 17/08/2010).

Em verdade, os rigorismo exagerados devem ser evitados. Como sempre é lembrado Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", pág. 266, onde **"o julgamento há de ser simples e objetivo, evitando-se rigorismos extremados, inconstantes com a boa exegese da lei"**, recomendando que sejam arredadas do edital todas as exigências inúteis ou inessenciais, e que, por isso mesmo, trazem em si o vezo burocratizado de tão somente criar embaraços aos licitantes.

Como visto, o excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de



STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tele vendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Nesse momento, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios de razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da lei, mas sempre com o objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Em contraponto, destaca-se que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União- TCU que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital, mas tão somente há de ser considerada como uma solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Neste sentido o TCU orientou através do Acórdão 357/2015 orientou que:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o TCU consolidou que:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2014)
Plenário) (grifo nosso)



Dito isto, temos que, como cedição, a habilitação é a fase do procedimento licitatório em que se verifica a aptidão do candidato para a sua manutenção no certame, e que poderá levá-lo à contratação.

Em regra, portanto, a não observância dos requisitos conduz à inabilitação do candidato, e, com isso, à sua exclusão do torneio.

Contudo, o ordenamento tem se distanciado da ideia de que se deve agir por um raciocínio puro de subsunção à norma abstrata, para que critérios outros sejam avaliados na hora da tomada de decisão.

Essa nova perspectiva, fez com que doutrina e jurisprudência passassem a observar que mais importante do que observar as imposições da lei para administração (como manda a antiga visão da legalidade) é observar a vontade do ordenamento, conforme bem acentua Marçal Justem Filho:

"Vale dizer, as normas não se confundem com a letra da lei. (...) A lei não é elaborada para bastar-se em si mesma, tal como se os fins do Direito fossem menos relevantes do que as palavras do legislador. Como ensinou English, 'não só a lei pode ser mais inteligente do que seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei.'" (MARÇAL, Justem Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 7 ed. São Paulo: Dialética. P. 77-78. Acórdão no 1758-46/03-P, publicado no DOU em 28.11.2003).

É de fácil percepção o excesso de formalismo requerido pela recorrente em querer inabilitar a Stratura por ter apresentado a documentação contendo sua antiga razão social, porém, todos dentro da validade. Caso seja levado esse entendimento a frente, certamente limitará a participação de possíveis interessados.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Televendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

Insta ressaltar que o principal objetivo da licitação é a contratação de bens e serviços que sejam mais vantajosos para a Administração.



Nesse sentido já manifestou-se os Tribunais, vejamos:

"LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO **"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação"**. (rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)(TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , de Maravilha) (grifos nossos)

"LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. **FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE**. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. **"No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"** (Hely Lopes Meirelles)". (Des. Newton Trisotto, (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 97.008864-7, da Capital, Relator:

STRATURA ASFALTOS S.

Matr
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-42

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Bela Vista
CEP 13148-189 Paulínia
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-75
www.stratura.com

Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1º Câmara de Direito Público, j. e
17/11/2009) (grifos nossos)



No presente caso, a recorrente apresentou proposta superior em aproximadamente R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais) em relação a proposta do STRATURA.

Neste sentido é que, sob as balizas da proporcionalidade e da razoabilidade, deve-se analisar se as irregularidades apontadas pela recorrente são intransponíveis ou se é possível sanar o vício encontrado e permitir que esta Entidade siga na busca da melhor proposta.

Tais ideias são reiteradas vezes objeto de decisão judicial, como se vê adiante:

"TRF-1 - APELAÇÃO CÍVEL AC 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800 (TRF-1)
Data de publicação: 26/10/2015 Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. **INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.** INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. **"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta"** (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002) (grifos nossos)

"TJ-SC - Reexame Necessário em Mandado de Segurança MS 269007 SC 2010.026900-7 (TJ-SC) Data de publicação: 07/12/2010 Ementa: LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. **FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE.** ATO ILEGAL, SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO **"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis**

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241. Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br



interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Lüz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007). (grifos nossos)

Diferente seria se, o próprio edital fosse intrínseco ao permitir apenas documentos façam menção ao mesmo tipo de empresa, e, ainda assim, seria analisado se tal previsão seria legal, e também se não seria considerada como discriminatória, vedando a participação de muitas empresas em determinados processos licitatórios.

Não há de se passar despercebido que a Stratura não pode ser prejudicada no certame, por conta de meros formalismos exacerbados, não sendo pertinente tal inabilitação em razão dos fatos já mencionados.

Vê-se, pois, que a aplicação, no caso vertente, da legalidade estrita daria espaço à instrumentalidade das exigências do edital, sendo que a irregularidade verificada constitui defeito aparentemente irrelevante.

Desta feita, por entendermos que *in casu* a inabilitação da Recorrente se afiguraria irrazoável e desproporcional, já que privilegiaria a forma em detrimento do conteúdo da documentação apresentada, o acolhimento das razões recursais da recorrente constituiria, s.m.j., formalismo exacerbado, razão porque opinamos pelo indeferimento do Recurso.

DO PEDIDO

Face ao exposto, pugna a peticionante pelo recebimento das contrarrazões ao Recurso Administrativo, eis que tempestivo, sendo devidamente autuado e processado, na forma da lei e, assim, requer-se:

- a) No mérito, pugna-se pela manutenção da decisão que habilitou a empresa **STRATURA ASFALTOS LTDA.**, ao qual se consagrou vencedora no presente Pregão, pelos motivos de fato e de direito expostos no presente.
- b) Em caso de provimento ao recurso apresentada pela empresa Emam, requer, desde já, cópia integral do processo licitatório para que sejam tomadas as devidas

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia
Rua Professor Benedito Montenegro, 241. Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

providências na esfera judicial, garantindo assim, em tempo hábil, seu direito líquido e certo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Maracanaú para Viçosa do Ceará, 20 de julho de 2023.



SIDNEI HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
SIDNEI HUMBERTO PEDROSO
OLIVEIRA
Dados: 2023.07.20 15:57:36
-03'00'

STRATURA ASFALTOS LTDA

Sidnei Humberto Pedroso Oliveira
OAB/SP 222.656 – CPF 284316808-22
sidnei.oliveira@stratura.com.br
tel.: (11) 3513-4249

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

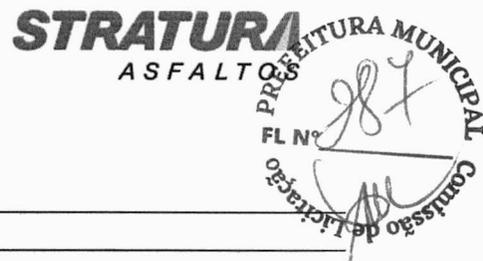
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel
CEP 13148-189 Paulínia SP
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205
www.stratura.com.br

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista
CEP 01310-200 São Paulo SP
Televendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE****STRATURA ASFALTOS LTDA****MATRIZ:**

Endereço: Rua Hungria, nº 664, 10º andar, Cj 101 – Bairro: Jardim Europa
 Cidade: São Paulo – SP CEP: 01.455-904 Reg. Jucesp: n.º 35300035038, de 13/06/1972
 CNPJ/MF: 59.128.553/0001-77 I. Estadual: 109.665.274.111 - I.M.: 8.259.354-0

FILIAIS:

Endereço: Rodovia MT 100, KM 80 s/n.º - Bairro: Alvorada
 Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0031-92
 Inscrição Estadual: 13.334.278-6

Endereço: Rodovia BR 476, 5804, sala 04 – Bairro: Estação
 Cidade: Araucária - PR – PR CEP: 83705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0002-58
 Inscrição Estadual: 10.800.276-01 I.M.: 68284715

Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, n.º 5804 – sala 03 – 1º andar – Bairro: Jardim Dona Tereza
 Cidade: Araucária – PR CEP: 83.705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0023-82
 Inscrição Estadual: 107.02202-33 I.M.: 3524/00

Endereço: Rodovia BR 316, km 08, nº 501 – sala 513, Bairro: Aguas Brancas
 Cidade: Ananindeua – PA CEP: 67.030-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0033-54
 Inscrição Estadual: 15.445.818-0 I.M.: 78846-0

Endereço: Av. Campo Florido, 705 – Bairro: Jardim Teresópolis
 Cidade: Betim – MG CEP: 32.663-110 CNPJ/MF: 59.128.553/0004-10
 Inscrição Estadual: 067.173885.0055 I.M.: 2185/001-1

Endereço: Rodovia Fernão Dias BR 381, s/nº, Km 494 (Parte) – Bairro: Chácara
 Cidade: Betim – MG CEP: 32.670-368 CNPJ/MF: 59.128.553/0036-05
 Inscrição Estadual: 067.17388504-70 I.M.: 1585990011

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 11181 (antiga Rodovia BR 116, s/nº - Parada 28) – Bairro: Brigadeira
 Cidade: Canoas – RS CEP: 92.426-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0011-49
 Inscrição Estadual: 024/0093305 I.M.: 48369

Endereço: Rua Cardoso de Moraes, 92 – Parte – Bairro: Campos Elíseos
 Cidade: Duque de Caxias – RJ CEP: 25.070-235 CNPJ/MF: 59.128.553/0018-15
 Inscrição Estadual: 84.002.992 I.M.: 66662

Endereço: Rodovia BA 522, Km 9, s/nº - Sala 25 – Bairro: Distrito Industrial
 Cidade: Candeias – BA CEP: 43.813-300 CNPJ/MF: 59.128.553/0029-78
 Inscrição Estadual: 49.768.565 I.M.: 010188.001

Endereço: Avenida Bruxelas, 300, Área 1 - Quadra 260, parte - Bairro: Jardim Novo Mundo
 Cidade: Goiânia – GO - CEP: 74.703-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0032-73



Inscrição Estadual: 10574486-7 I.M.: 3519651

Endereço: Avenida Sergipe, 2641, quadra 08, lote 04 e 05 - sala 03
Cidade: Gurupi/TO CEP: 77.403-120 CNPJ/MF: 59.128.553/0040-83
Inscrição Estadual: 29513659-6 I.M.: 137156

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, nº 2890 – Sala 03 - Bairro: Distrito Industrial I
Cidade: Manaus – AM CEP: 69.075-005 CNPJ/MF: 59.128.553/0012-20
Inscrição Estadual: 06.200.346-1 I.M.: 1860902

Endereço: Rua Oeste Um, s/nº - Bairro: Pajuçara
Cidade: Maracanaú – CE CEP: 61.910-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0021-10
Inscrição Estadual: 06.863.401-3 I.M.: 3491/05

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, 2890, sala 3, Centro Comercial - Bairro: Planalto 13 de maio
Cidade: Mossoró - RN CEP: 59.631-650 CNPJ/MF: 59.128.553/0037-88
Inscrição Estadual: 20.544.812-7 IM: 035.061-3

Endereço: Rua Professor Benedicto Montenegro, nº 24 - Bairro: Betel
Cidade: Paulínia - SP CEP: 13.148-189 CNPJ/MF: 59.128.553/0005-09
Inscrição Estadual: 513.026.772.118 I.M.: 5667

Endereço: Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 100 – Bairro: Oficinas
Cidade: Ponta Grossa – PR CEP: 84.045-170 CNPJ/MF: 59.128.553/0034-35
Inscrição Estadual: 90759500-52 IM: 421368

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 143 - TEVAP – Armazém 05 - parte Jardim Diamante
Cidade: São José dos Campos – SP CEP: 12.227-800 CNPJ/MF: 59.128.553/0025-44
Inscrição Estadual: 645.144.708.114 I.M.: 080734

Endereço: Avenida Dr. Eloi M. Chaves, 2, sala 110 - Bairro: Centro
Cidade: Três lagoas - MS CEP: 79.602-003 CNPJ/MF: 59.128.553/0038-69
Inscrição Estadual: 28.452.846-3 IM: 246278

Endereço: Avenida Cesário Alvim, 818 – Sala 111 – Centro
Cidade: Uberlândia – MG CEP: 38.401-730 CNPJ/MF: 59.128.553/0015-72
Inscrição Estadual: 702.173.885.0146 I.M.: 036.287.00

REPRESENTADA POR

Nome: **KLAUS NOLTE**

Cargo: Administrador
CPF: 012.959.717-12

Nacionalidade: Brasileira
RG n.º 20.453.013 SSP/SP

Est. Civil: Casado

OUTORGADOS

Nome: **Fabiano Bueno da Conceição**

Nacionalidade: Brasileira
SSP/RS Função: Gerente de Mercado de Asfaltos
Domicílio: São Paulo/SP

Est. Civil: Divorciado

RG: 805.640.250-9

CPF: 705.372.910-91

Nome: **Sidnei Humberto Pedroso Oliveira**

Nacionalidade: Brasileira
OAB/SP: 222.656

Est. Civil: Casado
Domicílio: São Paulo - SP

CPF: 284.316.808-22



Função: Gerente de Mercado de Asfaltos

Nome: **Silvana de Jesus Gonçalves**

Nacionalidade: Brasileira

Est. Civil: Divorciada

RG: 18.291.870-1

Função: Gerente de Mercado de Asfaltos

CPF: 081.642.768-20

Domicílio: São Paulo – SP

PODERES

A qual confere poderes para representar a outorgante e seus diretores perante terceiros, Prefeituras Municipais em todo Território Nacional, em seus diversos setores administrativos, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, podendo passar recibos e dar quitação, endossar guias e conhecimentos de embarques, assinar propostas de vendas dos produtos comercializados pela outorgante; representar perante as Companhias de Eletricidade, podendo tudo alegar, promover, assinar e declarar na defesa dos interesses da outorgante; receber telegramas, assim como quaisquer despachos através de empresas de comunicação pública existente no Território Nacional; receber da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sua correspondência telegráfica e epistolar, simples ou registrada, com ou sem valor declarado, expressa, encomendas, pacotes, reembolsos e ordens respectivas e vales postais; promover a participação e representar a outorgante em licitações, pregões presenciais e eletrônicos, concorrências públicas ou privadas, podendo concordar com todos os seus termos, assistir abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; dar lances; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, cumprir despachos e preencher omissões, transigir, desistir, assinar declarações, inclusive contratos administrativos e atas de registro de preços, e praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. A presente procuração vigorará até **13 de junho de 2024**, ou antes, desta data, na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho com a empresa nos quais representam e mantém contrato com a outorgante, quando, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial será revogado o presente instrumento, sendo vedado o seu substabelecimento a qualquer tempo.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

KLAUS NOLTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6BF5-ACDE-24C4-571A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BF5-ACDE-24C4-571A



Hash do Documento

4005F3E375A8FC02B033252B58EAFE35BE0CF1292699B4390A90DEA940BFD3A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- Klaus Nolte (Signatário) - 012.959.717-12 em 27/06/2023 09:51
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD



RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE

